



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000278/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proteção e o direito de acesso de animais de estimação em condomínios residenciais no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica garantido ao condômino o direito de manter animais de estimação em sua unidade autônoma e de transitar com eles nas áreas comuns dos edifícios, desde que não comprometam a segurança, higiene, saúde ou sossego dos demais moradores.

Art. 2º O Condomínio poderá, por deliberação em Assembléia, adotar normas razoáveis de convivência em suas dependências:

- I- Exigir coleira, guia e focinheira para animais que representam risco;
- II- Estabelecer circulação livre, condicionada ao controle de vacinas, vermifugação e higiene;
- III- Restringir acesso a áreas como piscina e playground, desde que justificadas;
- IV- Determinar recolhimento imediato de dejetos dos animais pelos tutores.

Art. 3º O tutor é responsável por:

- I - Manter os documentos de vacinação e vermifugação atualizados;
- II- Zelar pelo cuidado, saúde e limpeza do animal;
- III- Evitar barulho e comportamento agressivo;
- IV- reparar os danos causados por seu animal civil e criminalmente;
- V- Limpar toda e quaisquer sujeira pela qual o seu animal seja responsável;

Art. 4º Fica vedada aos condomínios a criação de normas ou regulamentos que restrinjam a posse de animais de estimação com base exclusivamente no seu porte, raça ou peso. A convivência será regulada pelas normas de segurança, higiene, saúde e sossego dos demais moradores, conforme disposto nesta Lei.



Art. 5º As penalidades por infrações serão aplicadas conforme disposto em convecção ou regulamento, desde que aprovadas em assembléias e com amparo legal, garantindo a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de agosto de 2025.

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vítinho - PSB

